



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 004-E-2023

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que “*ALTERA O PARÁGRAFO 2, 3 E 4 DO ART 3º, MODIFICA OS ART 4º, 15, 17, 19 E 20 REVOGA O ART 16 E OS CAPÍTULOS V E VI DA LEI COMPLEMENTAR N° 128, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS E ELEMENTOS DAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES AUTORIZADAS E HOMOLOGADAS PELA ANATEL E O RESPECTIVO LICENCIAMENTO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”. No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar n.º 004-E-2023.

O Nobre Prefeito Municipal justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03v/04v.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 42/53.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestou pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 55/60 e apresentou a emenda ao projeto.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural baixou o projeto em diligência para solicitar algumas repostas do Poder Executivo.

O Poder Executivo respondeu aos questionamentos às fls. 65/66

Novamente os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar a lei complementar que trata das normas para a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos e redes para telecomunicação.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

-09-Mai-2023-15:35-04551-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 06/2023.

A presente norma objetiva “*alterar*” a lei um ponto que trata das antenas de internet em espaços públicos e privados, como o objetivo é resolver uma questão de constitucionalidade da atual norma e colocar algumas condicionantes para uso do espaço público, logo do ponto de vista do interesse público iremos aumentar o valor da contrapartida e ainda uma audiência pública para mostrar a todos a possível instalação da referida antena.

Diante disso a Comissão, solicita que o projeto seja encaminhado a Comissão seguinte para dar andamento nos autos deste projeto de lei e após ser levados ao plenário para votação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que projeto pode ser aprovado com as emendas.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRÉS RINARLLY OLIVEIRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004-E-2023

Subemenda n.º 01 à Emenda nº 02

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n° 004-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 128, de 01 de dezembro de 2020, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º-

(.....)

§2º Nos bens públicos de todos os tipos; incluindo túneis, viadutos ou similares mobiliários urbanos, postes de iluminação em áreas públicas, mobiliários urbanos exclusivos para câmeras de monitoramento de transito ou para câmeras de vigilância e monitoramento a permitida a instalação de infraestrutura para equipamentos de telecomunicações mediante autorização, permissão de uso que será outorgada pelo Município, a título oneroso, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos e pelo prazo não inferior a 10 (dez) anos, podendo ser renovado ou revogado a qualquer tempo pelo Poder Executivo em caso de interesse público devidamente justificado em parecer técnico do órgão competente.

§3º- O valor da contrapartida da autorização ou permissão que se refere o caput deste artigo será o valor de 25 UFM's (vinte e cinco unidades Fiscais do Município) a cada ano pelo tempo de vigência da autorização ou permissão de uso.

§4º - O termo a que aduz o §2º do caput deste artigo deverá, conter as cláusulas convencionais, a contrapartida a que se compromete o autorizatário ou permissionário a realizar, pela utilização do espaço público, bem como as suas obrigações a direitos pelo tempo de vigência da autorização ou permissão de uso.

§5º Quando ocorrer a instalação em bens públicos caberá ao Poder Executivo realizar audiência pública in loco antes de qualquer autorização ou permissão e somente a partir desta audiência será contado os prazos do art. 19 desta lei."

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 004-E-2023.**

O objetivo da subemenda é atualizar os valores com o preço do mercado de aluguéis destas antenas em locais privados e a inserção de uma audiência pública prévia.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 140/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Angelino Cláudio Pimenta Neto; que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004-E-2023	Altera o §2º, §3º e §4º do art. 3º, modifica os art. 4º, 15, 17, 19 e 20 revoga o art.16 e os capítulos V e VI da Lei Complementar nº128, de 01 de dezembro de 2020 que Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos e elementos das redes de telecomunicações autorizadas e homologadas pela anatel e o respectivo licenciamento nos termos da legislação federal e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006-E-2023	Revoga o inciso III do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso III do art. 8º e cria o art. 2-A na redação da Lei Complementar nº 142, de 13 de dezembro de 2021, que Desafeta bens públicos municipais da condição originária e autoriza permuta e dá outras providências.	Executivo

Glicinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681